Instituto Politécnico
de Castelo Branco

PROGRAMA

CONCURSO PÚBLICO

IPCB-2021CP010

Licenciamento Microsoft

Índice

Capitulo I Disposições gerais 3
Artigo 1.º Objeto 3
Artigo 2.º Entidade adjudicante 3
Artigo 3.º Decisão de contratar 3
Artigo 4.º Fundamento de escolha do procedimento 3
Capítulo II Proposta 3
Artigo 5.º Proposta 3
Artigo 6.º Assinatura 4
Artigo 7.º Órgão competente para prestar esclarecimentos 4
Artigo 8.º Prazo para entrega das propostas 4
Artigo 9.º Prazo de manutenção das propostas 4
Artigo 10.º Propostas variantes 4
Artigo 11.º Negociação 5
Artigo 12.º Exclusão de propostas 5
Capítulo III Adjudicação 5
Artigo 13.º Critério de adjudicação 5
Artigo 14.º Desempate 5
Artigo 15.º Documentos de habilitação 5
Artigo 16.º Prazo para a apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário 6
Artigo 17.º Prazo para supressão de irregularidades dos documentos de habilitação 6
Capítulo IV Disposições finais 6
Artigo 18.º Caução 6
Artigo 19.º Prevalência 7
Artigo 20.º Legislação aplicável 7
Artigo 21.º Foro competente 7

Capitulo I
Disposições gerais

Artigo 1.º
Objeto

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de Licenciamento Microsoft, ao abrigo do programa OVS, nas quantidades, especificações e requisitos mínimos constantes do Anexo I ao caderno de encargos.

Artigo 2.º
Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Instituto Politécnico de Castelo Branco, com sede na avenida Pedro Álvares Cabral, n.º 12, 6000-084 Castelo Branco, com o NIPC: 504 152 980, com o número de telefone 272 339 600 e com o endereço de correio eletrónico ipcb@ipcb.pt.

Artigo 3.º
Decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada em 08 de novembro de 2021, por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco, Professor Doutor António Augusto Cabral Marques Fernandes, conforme Despacho de homologação da eleição para Presidente nº 3993/2018, de 06 de abril.

Artigo 4.º
Fundamento de escolha do procedimento

Concurso público, sem publicação no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do código dos contratos públicos (CCP), republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto, com as alterações subsequentes, legislação complementar nacional e comunitária.

Capítulo II
Proposta

Artigo 5.º
Proposta

1. A proposta deve ser obrigatoriamente redigida em língua portuguesa, nos termos do art.º 58º do CCP e acompanhada dos seguintes documentos:
   a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o Anexo I ao CCP;
   b) Documento com a indicação dos valores unitários e total sem IVA;
   c) Documento com a descrição e quantidades dos artigos propostos;

d) Outros documentos que considere necessários.

2. O documento previsto na alínea c) do número anterior pode conter termos ou ser inteiramente redigido em língua inglesa.

Artigo 6.º
Assinatura

1. Os documentos devem ser assinados digitalmente, de acordo com as seguintes regras:
   a) **Todos** os documentos, independentemente do seu formato, devem ser assinados digitalmente **antes** de serem submetidos na plataforma eletrónica de aquisições públicas (Ver art.º 54.º da Lei 96/2015, de 17 de agosto);
   b) **Todos** os documentos inseridos em pastas comprimidas **devem** ser assinados individualmente **antes** da criação da pasta.
2. A assinatura da plataforma eletrónica aquando da submissão dos documentos **não substitui** a assinatura digital de cada um dos documentos.
3. Caso a assinatura não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, o concorrente deverá submeter um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do subscritor.

Artigo 7.º
Órgão competente para prestar esclarecimentos

O órgão competente para a prestar esclarecimentos é o júri do procedimento.

Artigo 8.º
Prazo para entrega das propostas

A proposta deve ser submetida na plataforma eletrónica em uso pela entidade adjudicante (https://www.acingov.pt) até às 23:59 horas do 9.º dia após a publicação do anúncio.

Artigo 9.º
Prazo de manutenção das propostas

O prazo de manutenção das propostas é de 66 dias a contar da data do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas.

Artigo 10.º
Propostas variantes

Não são admitidas propostas variantes.

Artigo 11.º
Negociação

A proposta apresentada não será objeto de negociação.

Artigo 12.º
Exclusão de propostas

1. São excluídas as propostas que apresentem termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato não submetido à concorrência.
2. São motivos de exclusão das propostas os previstos no n.º 2 do art.º 70.º e no n.º 2 do art.º 146.º do CCP.
3. Para além dos motivos indicados nos pontos anteriores, serão excluídas as propostas que não estejam de acordo com o art.º 5.º do presente programa.

Capítulo III
Adjudicação

Artigo 13.º
Critério de adjudicação

A adjudicação será efetuada de acordo com a modalidade de avaliação do fator preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, sendo ordenadas por ordem decrescente de pontuação obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$\left(1 - \left(\frac{Valor\ da\ proposta}{Preço\ base}\right)\right) \times 100$$

Artigo 14.º
Desempate

Em caso de empate de pontuações, será efetuado o desempate através de sorteio, a realizar na sede da entidade adjudicante, em data a fixar por esta e que será notificada aos concorrentes com a antecedência mínima de dois (2) dias úteis.

Artigo 15.º
Documentos de habilitação

1. Após a notificação da adjudicação e sob pena de caducidade da mesma, o adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos:
   a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao CCP;

b) Declaração comprovativa da regularização da situação contributiva para com a Segurança Social Portuguesa, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, conforme alínea d) do n.º 1 do art.º 55.º do CCP;

c) Declaração comprovativa da situação tributária regularizada, relativamente a impostos devidos em Portugal, ou disponibilização de acesso para sua consulta online, conforme alínea e) do n.º 1 do art.º 55.º do CCP;

d) Certidão de registo criminal, da entidade e de **todos** os titulares dos respetivos órgãos sociais de administração ou gerência, que se encontrem em efetividade de funções e que comprove todas as situações descritas nas alíneas b) e h) do n.º 1 do art.º 55.º do CCP;

e) Certidão permanente, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta *online*.

2. Quando pela sua natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada conforme previsto no art.º 4.º da Portaria nº 372/2017, de 14 de dezembro.

Artigo 16.º
Prazo para a apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário

1. O prazo para a apresentação dos documentos de habilitação é de cinco (5) dias úteis, após notificação da adjudicação.
2. A não apresentação de algum dos documentos habilitação implica a caducidade da adjudicação, conforme previsto no art.º 86.º do CCP e constitui contraordenação muito grave sujeita a coima, de acordo com o disposto no art.º 456.º do mesmo código.

Artigo 17.º
Prazo para supressão de irregularidades dos documentos de habilitação

O prazo para a supressão de irregularidades dos documentos de habilitação é de dois (2) dias úteis após a notificação.

Capítulo IV
Disposições finais

Artigo 18.º
Caução

A caução não é exigida ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 88.º do CCP.

Artigo 19.º
Prevalência

Em caso de divergência entre os documentos do procedimento, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados no n.º 2 do art.º 96.º do CCP.

Artigo 20.º
Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja especialmente previsto nas peças do procedimento aplica-se o regime constante do CCP republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto, com as alterações subsequentes, legislação complementar nacional e comunitária.

Artigo 21.º
Foro competente

Para dirimir as questões emergentes da validade, interpretação e incumprimento do contrato, as partes estipulam como competente o foro da comarca de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.